



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1386

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1386

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.408/23 DE 16 DE MARÇO DE 2.023

“Revoga a Lei Municipal nº 1.263/21, de 12/03/21.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força da presente lei, fica revogada “in totum” a Lei Municipal nº 1.263/21, de 12/03/21, que instituiu o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado ‘FRENTE DE TRABALHO’ do Município de Paraíso-SP.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, aos 16 de março de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.409/23 DE 16 DE MARÇO DE 2.023

“Revoga a Lei Municipal nº 886/09, de 12/03/21.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força da presente lei, fica revogada “in totum” a Lei Municipal nº 886/09, de 03/12/2009, que instituiu a taxa de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz do Município de Paraíso-SP.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, aos 16 de março de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1386

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.410/23, DE 16 DE MARÇO DE 2.023

“Define os parcelamentos de solo irregulares do município de Paraíso/SP aptos a serem regularizados através do Reurb e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI,

Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins da regularização fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, de 11/07/2017, ficam definidas como núcleos informais consolidados no município de Paraíso/SP, passíveis de regularização, as áreas constantes do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo único. Novos parcelamentos de solo, bem como as novas edificações, obrigatoriamente devem respeitar a legislação local própria, em especial os ditames do Código de Obras Municipal, bem como da Lei Municipal nº 1.298/2021, de 02/09/2021 e da Lei Federal nº 6.766/1979, de 19/12/1979.

Art. 2º. Fica instituída a multa, a ser aplicada ao proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel que promover parcelamentos de solo ou ocupações irregulares no município de Paraíso/SP, no valor correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Paraíso - UFMPs - por metro quadrado de área efetivamente parcelada, construída, ocupada ou ainda, oferecida à venda, irregularmente.

Art. 3º. Para fins de coibir o comércio de terrenos clandestinos no município de Paraíso/SP, o Poder Executivo poderá instalar placas orientativas e/ou faixas em locais de grande visibilidade ou mesmo na própria área suspeita de abrigar o parcelamento ou ocupação irregular.

Parágrafo único. A destruição ou remoção das placas ou faixas sujeitará o responsável a responder por dano ao patrimônio público, além de arcar com os custos de reposição do material informativo, incluindo sua fixação.

Art. 4º. Ao tomar conhecimento de qualquer indício de parcelamento ou mesmo do oferecimento para comercialização de imóveis irregulares no município de Paraíso/SP, o Poder Público Municipal, tomará as medidas cabíveis para notificação dos responsáveis, aplicação de multas e ainda o oferecimento de denúncia às autoridades policiais e/ou ao Ministério Público sobre o cometimento de crime previsto na Lei Federal nº 6.766/1979, de 19/12/1979.

Parágrafo único. Após a realização da notificação, a pessoa interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, para apresentação de documentos e informações necessários à aprovação ou regularização do parcelamento do solo e/ou construção, conforme a legislação vigente.

Art. 5º. Os proprietários de área de terra, mesmo em um dos núcleos identificados no ANEXO I da presente Lei Complementar, ficam sujeitos a multa prevista no art. 2º,

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1386

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

caso venham a realizar novo parcelamento de solo, construção ou mesmo comercialização de imóveis antes que seja realizada a completa regularização dos núcleos / imóveis.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 16 de março de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1386

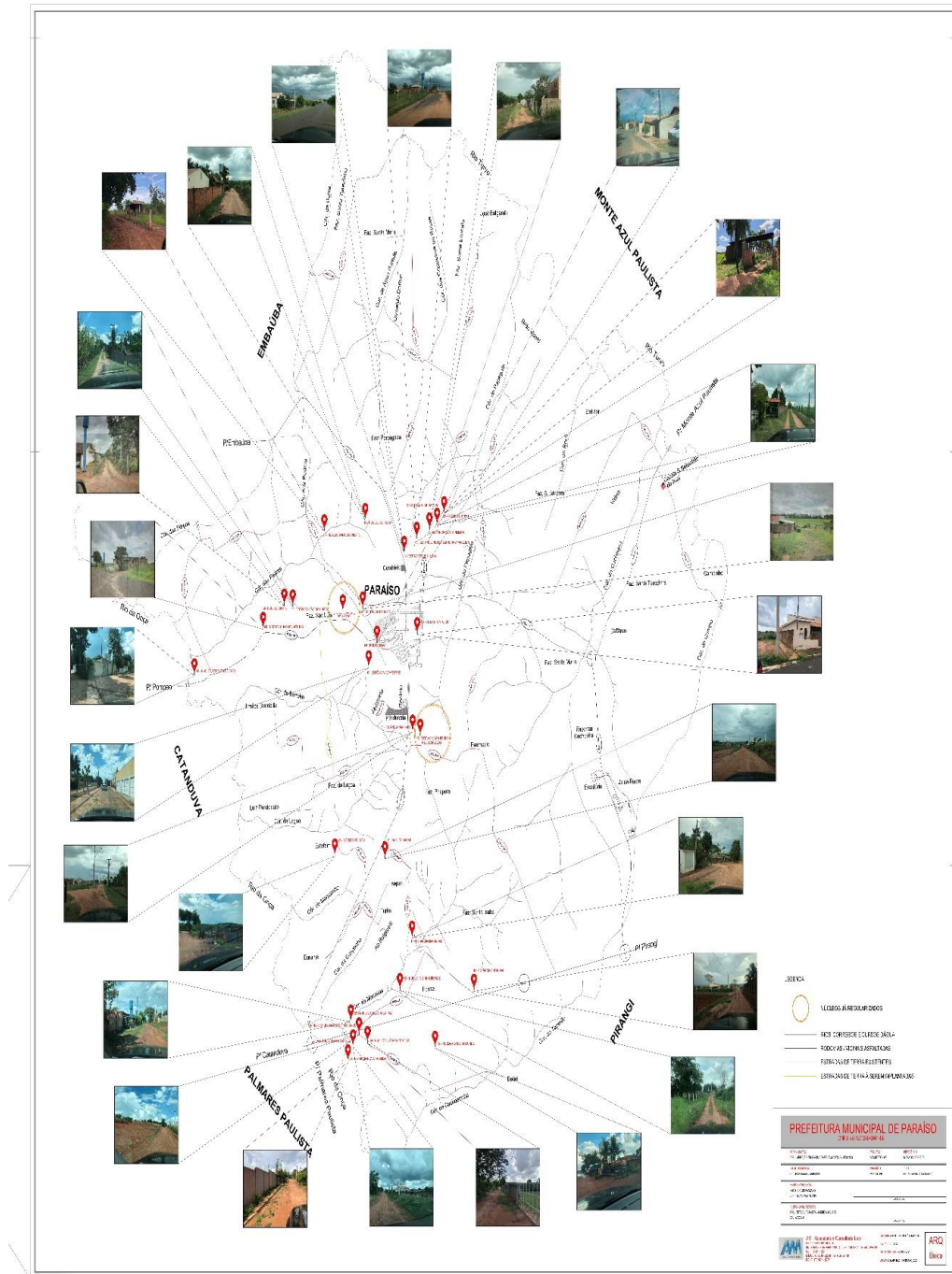
Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

ANEXO I



Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

Município de Paraíso - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1386

Página 6 de 7

LEI Nº 1.411/23, DE 16 DE MARÇO DE 2.023

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal fica concedido, a partir de 1º de Fevereiro de 2.023, a título de Revisão Geral Anual a reposição do índice da inflação (INPC) na ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), correspondente a inflação acumulada do ano de 2.022.

Art. 2º. Fica concedido, a partir de 1º de Fevereiro de 2.023, a título de Revisão Geral Anual a reposição do índice da inflação (INPC) na ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) aos Vereadores da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo.

Art. 3º. Nos cálculos decorrentes da execução desta Lei as frações de centavos serão arredondadas para a Unidade de Real imediatamente superior.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Fevereiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 16 de março de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

LEI Nº 1.412/23 DE 16 DE MARÇO DE 2.023

“Altera o Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande e seu Estatuto.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Essa lei autoriza alterar o art. 8º do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande e seu correspondente art. 4º no Estatuto, para

incluir o seguinte objetivo: Prestação de serviços de inspeção municipal de produtos de origem animal e vegetal no âmbito dos entes consorciados.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, aos 16 de março de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

Portarias

PORTARIA Nº 11.529/23, 09 DE MARÇO DE 2.023

“Dispõe sobre o Enquadramento Profissional dos Professores da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 1.185/18, de 17/08/2018.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º. Tendo em vista as Apostilas de Enquadramento exaradas pela Coordenadoria Municipal de Educação, bem como o advento disposto nos artigos 30, 31, 33 e 34 da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17/08/2018, fica enquadrada Professora da Educação Básica II, efetiva, lotada e em exercício na EMEF Prof.ª Maria Franco de Sousa Penariol de Paraíso-SP, em virtude de Progressão Funcional por Via Acadêmica e Não Acadêmica:

I- a Sra. Dreid Daniela Saltor Borges, RG 32.920.442-7-SSP-SP, atualmente enquadrada no **E.V.C. Nível I - Referência 1**, passa para **E.V.C. Nível II - Referência 2**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2.023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 09 de março de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1386

Página 7 de 7

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2023 PREGÃO** **ELETRÔNICO Nº 004/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal, com referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EMULSÃO ASFÁLTICA CBUQ, HOMOLOGA o objeto PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, conforme disposto, nos termos e condições da proposta da empresa apresentada:

Item	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição do Produto/Serviço				
3	PEDRA BRITA N°2 Marca: Própria	TN	2500	75,00	187.500,00
4	PEDRA BICA CORRIDA Marca: Própria	TN	1500	78,00	117.000,00
	Total do Proponente				304.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 14 DE MARÇO DE 2023

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALDOMIRO ANTONIO SGOBI (CPF ***885788**) em 16/03/2023 às 15:11:11 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/6d4b-49de-adfa-a83d>

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6d4b-49de-adfa-a83d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 1386, ano VIII, veiculado em 16 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por WALDOMIRO ANTONIO SGOBI (CPF ***885788**) em 16/03/2023 às 15:11:11 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6d4b-49de-adfa-a83d>